

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE DA AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

1. DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Comitê de Governança e Sustentabilidade da Aço Verde do Brasil S.A (“AVB” ou “Companhia”) é órgão não estatutário de caráter não deliberativo que tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições com relação à estratégia de Governança e Sustentabilidade da Companhia, com faculdades para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções previstas neste documento. O Regimento do Comitê de Governança e Sustentabilidade tem como objetivo regular sua composição, funcionamento, objetivos e princípios de atuação.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Comitê terá as seguintes atribuições:

I – assessorar o Conselho de Administração na estratégia e objetivos de Governança e Sustentabilidade.

II - identificar, abordar, acompanhar e tratar assuntos envolvendo Governança e Sustentabilidade que representem riscos ou possam ter impacto relevante para os negócios, resultados de longo prazo, ou relacionamento com clientes e colaboradores e imagem da Companhia.

III – avaliar, monitorar e recomendar práticas inovadoras nos negócios e operações, sempre com foco na Governança e Sustentabilidade.

IV – auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos aspectos e indicadores de Governança e Sustentabilidade da Companhia, propondo melhorias com base em uma visão estratégica de longo-prazo

V - avaliar e propor a adesão, ou a permanência da AVB, a iniciativas, padrões técnicos ou acordos no âmbito nacional ou internacional relacionados a questões de Governança e Sustentabilidade, bem como acompanhar a elaboração e divulgação do relatório de sustentabilidade.

VI - avaliar projetos, iniciativas bem como as propostas de investimentos da Companhia sob a ótica da Governança e Sustentabilidade, além de formular possíveis recomendações ao Conselho de Administração.

VII - garantir a inclusão da Governança e Sustentabilidade no planejamento estratégico da Companhia, bem como nas práticas de gestão da organização e nas suas operações.

VIII – promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de Governança e Sustentabilidade e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de Governança e Sustentabilidade, propondo alterações, atualizações e melhorias quando necessário.

IX - revisar periodicamente e recomendar as alterações necessárias nas políticas e práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia.

X - sugerir alterações ao Regimento e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração.

XI - propor a análise e a avaliação de outros temas de sua competência.

Parágrafo único – No exercício das suas atribuições o Comitê poderá:

I – ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

II - levantar e acompanhar assuntos envolvendo Governança e Sustentabilidade que representem riscos ou possam ter impacto relevante para que a Companhia.

III - submeter assuntos que entenda relevantes com a temática tratada no Comitê.

IV - solicitar reuniões com Departamentos e Executivos da Companhia e a organização de visitas a áreas operacionais, de logística ou atingidas pelas atividades da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - O Comitê será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, a serem eleitos pelo Conselho de Administração para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e selecionados entre: (a) membros efetivos do Conselho de Administração, (b) diretores e outros executivos da Companhia, e (c) profissionais externos com notório conhecimento sobre as atividades que integram o escopo do Comitê.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos na data de sua nomeação pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica comprovada em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê poderão ou não ser remunerados, a critério do Conselho da Administração.

Parágrafo 4º - O Comitê terá um Coordenador que será eleito pelo Conselho de Administração e que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras fixadas

pelo Comitê, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê não terão suplentes.

Parágrafo 6º - O Comitê elegerá dentre os seus membros, ou um não membro, pessoa para ser o(a) Secretário(a) do Comitê e que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê pelo Conselho de Administração, este poderá ou não nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído, observada a composição mínima disposta no artigo 3.

Artigo 4º - O Coordenador do Comitê terá as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê.

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

III – aprovar as pautas e agendas das reuniões.

IV – convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, quando necessário, nos termos deste Regimento.

V – propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê, e

VI – praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo único – O Coordenador do Comitê informará ao Presidente do Conselho de Administração, quando solicitado, as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê.

5. DAS REUNIÕES

Artigo 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões do Comitê serão efetuadas mediante envio de e-mail, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local, de forma clara e detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia, inclusive a pauta da reunião, deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê no ato da reunião. A convocação e demais

formalidades aqui previstas poderão ser dispensadas sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê, ou por concordância prévia, por escrito, dos membros que não possam comparecer.

Artigo 6º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Organização, podendo ser realizadas em local diverso e/ou por meio de videoconferência.

Artigo 7º - O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, colaboradores internos e externos da Organização, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 8º - Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Artigo 9º - Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, este tem o dever de se manifestar ao Coordenador, tempestivamente.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste regimento situações de conflito de interesse ocorrem quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da Companhia.

Parágrafo 2º - Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informá-lo ao Coordenador.

Parágrafo 3º - Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir, direta ou indiretamente, nos assuntos até que cesse a situação de conflito de interesse.

Artigo 10º - As decisões para formulação de recomendações ao Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos integrantes.

6. DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Artigo 11º - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres da organização, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Organização e de seus acionistas.

Artigo 12º - Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e atuar com o fim de assessorar a Alta Administração a assegurar a constante eficiência e eficácia dos mecanismos de sustentabilidade da Companhia, bem como no respeito às regras estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regimento e no Código de Conduta Ética da Companhia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 14º - Este Regimento deverá ser aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração da Companhia, inclusive por sugestão do Comitê.

Artigo 15º - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e será arquivado na sede da Companhia.